

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2022



PROCESSO Nº 02/2022
RECEBIDO DIA 15/04/2022


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Projeto de Lei Legislativo nº 02/2022

Autoria: Vereador Oziel Rangel - Progressistas

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados do Município de Capela de Santana, de inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências”.

OZIEL RANGEL vereador do partido Progressistas, apresenta para apreciação, discussão e votação dos colegas vereadores o seguinte projeto de Lei Legislativo;

Art. 1º Torna obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas que sinalizam o atendimento prioritário a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- FARMÁCIAS
- II- SUPERMERCADOS
- III- AGÊNCIAS BANCÁRIAS
- IV- CASAS LOTÉRICAS
- V- BARES E RESTAURANTES
- VI- LOJAS EM GERAL
- VII- SIMILARES

§2º O símbolo a ser inserido nas placas de atendimento prioritário refere-se ao constante no anexo único do presente projeto de Lei, Símbolo Mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, o qual é representado por uma fita feita de peças de quebra-cabeças coloridas, que representa o ministério e a complexidade desta patologia.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

- I- Advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente.
- II- Multa de 100 (cem) VRMs (valor de referência Municipal), quando ao estabelecimento não sanar a irregularidade.

Art. 3° Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro do artigo primeiro terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem há presente Lei.

Art. 4° Fica instituída a semana da conscientização do transtorno do espectro autista, a ser realizada anualmente no mês de abril, a partir de 2023.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OZIEL RANGEL
Vereador Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação dos colegas vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal de Capela de Santana-RS, Projeto de Lei Legislativo nº 02/2022, objetivando inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial, da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, que é representado por uma fita feita de peças quebra cabeças, coloridas, em locais, assim determinados no § 1º do presente Projeto de Lei Legislativo.

O Transtorno do Espectro Autista, (TEA), mais conhecido como autismo, é um distúrbio, neurológico caracterizado com comprometimento de integração social, comunicação verbal e não verbal e comprometimento restrito e repetitivo.

Diante do exposto, considero muito oportuna a presente iniciativa, diante da importância do seu objetivo e conto desde já com a deliberação dos colegas vereadores.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

OZIEL RANGEL

Vereador Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

ANEXO ÚNICO

